

# ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EQUIPE DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 5ª REGIÃO EQUIPE TÉCNICA DA JUSTIÇA COMUM (1º GRAU)

## PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 01189/2024/EATE/JC 1G/EADM5/PGF/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 0809294-47.2024.4.05.8400

NUP: 00411.609504/2024-33 (REF. 0809294-47.2024.4.05.8400)

INTERESSADOS: ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: HABILITAÇÃO / REGISTRO CADASTRAL / JULGAMENTO / HOMOLOGAÇÃO

DADOS BÁSICOS	
Numero do Processo Judicial	0809294-47.2024.4.05.8400
Tipo de ação	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Vara/Turma e Juízo	5ª VARA FEDERAL - SECRETARIA JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Objeto da ação	HABILITAÇÃO / REGISTRO CADASTRAL / JULGAMENTO / HOMOLOGAÇÃO
Autor	ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA (05.937.839/0001-74), NEUTRON SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME - NEUTRON SEGURANCA PRIVADA (18.200.565/0001-88), INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA (04.008.185/0001-31), LUISA DE MARILAC DE CASTRO LEITE, DIRETORA GERAL DO IFRN - CAMPUS SÃO GONÇALO, JOÃO PAULO DE MELO DANTAS, PREGOEIRO OFICIAL DO IFRN, JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO - REITOR DO IFRN - CAMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
Réu	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN
Data do ajuizamento	18-09-2024 16:31:04
Data da citação	26.09.24
Data da decisão	23.09.24

1 of 4 27/09/2024, 12:30

Data da intimação	26.09.24
Data do eventual trânsito em julgado	XXX
Tipo de decisão	Liminar
Data do início do cumprimento	27 de setembro de 2024
Data do termo final do cumprimento	ATÉ DECISÃO POSTERIOR

#### 1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. em face de ato atribuído ao PREGOEIRO OFICIAL, à DIRETORA GERAL DO CAMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE e ao REITOR, todos do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, objetivando provimento liminar que determine o sobrestamento do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - IFRN (Processo Administrativo nº 23134.000558.2024-51) ou dos efeitos de eventual contrato firmado com a empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA. (CNPJ n.º 18.200.565/0001-88) - Grupo 1 - ou a INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA (CNPJ nº 04.008.185/0001-31) - Grupos 2 e 3 - até o julgamento final deste *writ*, inclusive para o fim de que seja ordenada toda e qualquer medida necessária para o cumprimento da ordem, ressalvando-se a possibilidade de retomar o curso do procedimento licitatório a partir do reconhecimento da habilitação da impetrante.

Sem a oitiva da autoridade apontada como coatora, foi proferida decisão, nos seguintes termos:

"Diante do exposto, **defiro em parte o pedido liminar** para determinar às autoridades coatoras que admitam a participação/continuidade da impetrante no Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - IFRN (Processo Administrativo nº 23134.000558.2024-51), sem a apresentação das certidões negativas exigidas no edital, reconhecendo-se **a retomada do curso do procedimento licitatório a partir da habilitação/inabilitação da impetrante**, com a análise dos demais requisitos editalícios e legais, inclusive da capacidade econômico-financeira para honrar o contrato, suspendendo assim a homologação do certame e contratação com as empresas NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA. (CNPJ n.º 18.200.565/0001-88) - Grupo 1 - ou a INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA (CNPJ nº 04.008.185/0001-31) - Grupos 2 e 3 - salvo se as propostas da impetrante tenham sido vencidas por outro motivo não abordado nestes autos até então.

O(A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN foi intimado(a) para cumprir a decisão.

2 of 4 27/09/2024, 12:30

### 2. LIMITES DA DECISÃO

Trata-se de decisão exequível e prolatada por juízo competente.

Nesse contexto, imprescindível o adimplemento da decisão, devendo a entidade ré admitir a participação/continuidade da impetrante no Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - IFRN (Processo Administrativo nº 23134.000558.2024-51), sem a apresentação das certidões negativas exigidas no edital, reconhecendo-se **a retomada do curso do procedimento licitatório a partir da habilitação/inabilitação da impetrante,** com a análise dos demais requisitos editalícios e legais, inclusive da capacidade econômico-financeira para honrar o contrato, suspendendo assim a homologação do certame e contratação com as empresas NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA. (CNPJ n.º 18.200.565/0001-88) - Grupo 1 - ou a INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA (CNPJ nº 04.008.185/0001-31) - Grupos 2 e 3 - salvo se as propostas da impetrante tenham sido vencidas por outro motivo não abordado nestes autos até então.

#### 3. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A decisão deverá ser cumprida no prazo de 10 dias.

# 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, requeiro o cumprimento da decisão judicial nos termos supramencionados e o **encaminhamento dos comprovantes pertinentes,** sob pena de apuração de responsabilidade daquele que der causa ao atraso e/ou prejuízo ao erário, nos termos do art. 4°, §§1° e 2° da Lei 9.028/95 c/c art. 37, §3° da Medida Provisória nº 2.229-43/01.

Solicita-se o envio dos seguintes documentos:

a) comprovante do cumprimento da obrigação de fazer;

Recife, 27 de setembro de 2024.

RAFAELLE PINTO MONTEIRO PROCURADORA FEDERAL

3 of 4 27/09/2024, 12:30

Mat 1553081 OAB 22250/CE

Documento assinado eletronicamente por RAFAELLE PINTO MONTEIRO FREIRE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1641003673 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAELLE PINTO MONTEIRO FREIRE. Data e Hora: 27-09-2024 12:30. Número de Série: 6975385722310321101894268616. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

4 of 4 27/09/2024, 12:30

# **Documento Digitalizado Público**

## PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 01189/2024/EATE/JC 1G/EADM5/PGF/AGU

Assunto: PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 01189/2024/EATE/JC 1G/EADM5/PGF/AGU

Assinado por: Najara Costa

Tipo do Documento: Parecer de Força Executória

Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Najara Maria de Sena Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 30/09/2024 16:33:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/09/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1919557 Código de Autenticação: fdac30eeb1

